



## RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 105 DE 18 DE AGOSTO DE 2011 REPUBLICADA EM 01 DE MARÇO DE 2016

*Estabelece Diretrizes de Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).*

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Santa Catarina e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 26 de julho de 2011,

resolve:

Aprovar as **Diretrizes de Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), mediante a criação de Programas de Pós-Graduação, tem por objetivo possibilitar a capacitação científica, técnica e cultural em áreas específicas do conhecimento.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFSC compreendem os cursos de Especialização nas modalidades presencial e/ou à distância.

Parágrafo único - Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências do Edital de Ingresso no Curso e terão vigência transitória.



Art. 3º Os Cursos mencionados no art. 2º deverão ter carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação vigente. Acrescendo-se a esta carga horária mínima o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme estabelecido no artigo 27 dessa Resolução.

Art. 4º Os cursos mencionados no art. 2º poderão ser ofertados nas modalidades presencial e/ou à distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e atendida a legislação vigente.

§1º Os cursos à distância serão ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou os Núcleos de Educação à Distância.

§2º Tratando-se de um mesmo curso, as modalidades presencial e à distância serão projetadas com a mesma carga horária.

§3º Nos cursos à distância, as provas, defesa de trabalhos, prática em laboratório e a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no Câmpus do IFSC que oferece o curso ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados.

§4º Os cursos poderão ser ofertados em parceria entre dois ou mais Câmpus do IFSC.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige a elaboração de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e a aprovação do mesmo pelo Conselho Superior do IFSC.

§1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá ser desenvolvido em modelo disponibilizado pelo CEPE, e encaminhado ao Colegiado do Câmpus para aprovação.

§2º Para a aprovação o PCC deverá apresentar relevância, adequação e exequibilidade.

§ 3º O PPC deverá respeitar o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC e seus documentos complementares.

§4º Após a aprovação citada no § 2º deste artigo, o PPC e a cópia da ata da reunião do Colegiado do Câmpus deverão ser enviados para o CEPE;

§5º O CEPE enviará o PPC à Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) para análise prévia do preenchimento dos requisitos técnicos dessa Resolução. A análise poderá resultar no aceite, na recusa ou no aceite mediante alterações do PPC.

§6º Se da análise da Coordenação de Pós-Graduação resultar o aceite mediante alterações, o PPC será encaminhado ao responsável pelo Projeto que deverá ajustar os pontos não atendidos nesta Resolução.



Feitas as alterações, o PPC deverá ser reenviado à Coordenadoria de Pós-Graduação.

§7º Havendo aceite do PPC pela Coordenação de Pós-graduação, a Coordenadoria de Pós-Graduação deverá encaminhá-lo para dois avaliadores *Ad Hoc* na área do curso, conforme modalidade de oferta, para analisar os aspectos didáticos pedagógicos. A análise poderá resultar no aceite, na recusa ou no aceite mediante alterações do PPC, conforme pareceres emitidos.

§8º Se da análise dos avaliadores *Ad Hoc* resultar aceite mediante alterações, o PPC será encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação que reenviará ao responsável pelo Projeto para ajustar os pontos não atendidos. Feitas as alterações, o PPC deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação que verificará junto aos avaliadores *Ad Hoc* se ajustes foram devidamente realizados.

§9º Após aprovação dos avaliadores *Ad Hoc*, o PPC será encaminhado pela Coordenadoria de Pós-Graduação, com um parecer, para análise e deliberação do CEPE e do Conselho Superior do IFSC, respectivamente.

§10º Após a aprovação a PROPPi deverá tornar pública, por meio do site da Pós-Graduação do IFSC, a oferta do Curso, seu PPC, indicando a data de abertura do Edital de Ingresso no Curso.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* já aprovados pelo Conselho Superior do IFSC necessitam de autorização do Colegiado do Câmpus ao qual o Curso está vinculado para a oferta de novas turmas. Após autorizado o Coordenador do Curso deverá informar a Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPPi para ciência e divulgação.

Art. 7º As modificações decorrentes dos processos de avaliação e reestruturação dos PPC serão submetidas ao Colegiado do Câmpus quando se tratarem de substituição de docentes e atualização das ementas dos componentes curriculares.

§1º As modificações que alterarão nomenclaturas e cargas horárias de componentes curriculares e/ou carga horária do curso deverão seguir o trâmite descrito no art. 5º.

§2º As modificações de que tratam este artigo entrarão em vigor para as novas turmas do Curso.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.8º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão vinculados, respeitando o organograma de cada Câmpus, aos Departamentos



Acadêmicos ou às Coordenadorias de Áreas ou ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou a órgão equivalente, por intermédio da Coordenadoria do Curso. À Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete a atuação como órgão consultivo.

Art.9º É de responsabilidade do Câmpus ao qual os cursos estão vinculados garantir as condições necessárias para o funcionamento do curso, como infraestrutura, docentes e serviços de apoio acadêmico.

Parágrafo único. Quando a oferta do curso se der a partir de convênios e ou programas governamentais, as condições necessárias para o seu funcionamento poderão ser financiadas e gerenciadas segundo as especificidades definidas no convênio em parceria com o Câmpus.

## CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação:

I. representar a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação nos processos referentes à criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II. orientar os coordenadores de curso na elaboração dos PPC;

III. realizar a análise técnica do PPC de acordo com esta Resolução, encaminhá-lo à análise didático pedagógica e enviá-lo ao CEPE e ao Conselho Superior do IFSC;

IV. acompanhar a tramitação do processo de aprovação do PPC junto aos órgãos competentes;

V. acompanhar as atividades dos coordenadores de curso quanto à viabilização dos recursos materiais e humanos para oferta dos cursos.

## CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE CURSO

Art.11. A Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um servidor, com titulação mínima de especialista, pertencente ao quadro permanente da Instituição, nomeado pelo Diretor do Câmpus ao qual o curso está vinculado.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Curso:

I. encaminhar a proposta de PPC ao Colegiado do Câmpus ao qual o curso está vinculado;

II. coordenar o processo de elaboração do PPC;

III. coordenar o processo de seleção do corpo docente do curso;

IV. para os cursos na modalidade a distância, encaminhar ao Colegiado do Câmpus, no prazo máximo de 15 dias após o início das atividades do

REITORIA

Rua 14 de julho, 150  
Coqueiros - Florianópolis - SC  
CEP 88075-010  
<http://www.ifsc.edu.br>



- curso, a relação de docentes responsáveis para cada componente curricular;
- V. informar ao Colegiado do Câmpus os casos de substituição de docentes;
- VI. elaborar o Edital de *Ingresso no Curso*, em conjunto com o Departamento de Ingresso e com a Coordenadoria de Pós-Graduação, constando: os prazos de inscrição; data de início da seleção, o número de vagas ofertadas e requisitos para ingresso, respeitando as disponibilidades de professores, orientadores e infraestrutura acadêmica relacionadas ao curso;
- VII. coordenar o processo de seleção dos candidatos a discentes do curso;
- VIII. avaliar e emitir parecer sobre os processos de aproveitamento de estudos e reingresso;
- IX. encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início das atividades do curso, a relação de discentes matriculados e a data de início e previsão de término do mesmo, explicitando o período referente à oferta de disciplinas e à orientação;
- X. preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário das atividades do curso previstas no PPC;
- XI. articular com a Direção do Câmpus a responsabilidade dos serviços de secretaria do curso;
- XII. organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do curso, zelando pelo cumprimento do calendário estabelecido;
- XIII. receber, dos docentes e dos discentes envolvidos, os diários de classe, os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e toda a documentação de interesse do Curso;
- XIV. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente do curso;
- XV. fornecer informações referentes ao curso sempre que solicitadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, nos prazos e demais condições estabelecidas;
- XVI. propor aos Departamentos envolvidos medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso;
- XVII. propor ao Colegiado do Câmpus ao qual o curso está vinculado a reestruturação ou a extinção do curso para ser encaminhada ao Conselho Superior do IFSC conforme trâmite de aprovação do curso;
- XVIII. promover a auto-avaliação para cada edição do curso com a participação dos docentes e dos discentes, antes do início dos Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como encaminhar, posteriormente, os resultados da avaliação à Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPI.
- XIX. designar um novo orientador de TCC ao discente na impossibilidade do atual continuar com essa atividade.
- XX. presidir a comissão de avaliação do TCC quando houver impedimento da presença do orientador.



## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

#### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13. O número de vagas oferecidas, as condições para ingresso e o processo seletivo serão estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso e regulados pelo Edital de Ingresso no Curso.

#### SEÇÃO II DA MATRICULA

Art. 14. Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso dentro do prazo fixado no Edital de Ingresso no Curso.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato à vaga no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto das componentes curriculares.

§ 3º O discente desistente do curso poderá solicitar reingresso ao mesmo quando uma nova turma for oferecida. O calendário das atividades do curso deverá prever as datas e os documentos para essa solicitação.

§ 4º O reingresso citado no § 3º poderá ocorrer em qualquer polo de apoio presencial ou câmpus.

§ 5º A solicitação do reingresso será analisada pela Coordenação do Curso.

§ 6º Em caso de reingresso o discente deverá realizar as adaptações curriculares necessárias indicadas pela Coordenação do Curso.

Art. 15. Os Cursos poderão prever em seu PPC matrícula especial em componentes curriculares isolados, sendo que os critérios para seleção dos discentes, as datas e os documentos necessários para a inscrição deverão estar devidamente divulgados no calendário de atividades do curso.

Art. 16. A comunicação do aceite da inscrição em componente curricular com matrícula especial será realizado pelo Coordenador de Curso até o final da primeira semana de aulas do respectivo curso.

§ 1º Os discentes que possuírem matrículas especiais poderão cursar no máximo 50% da carga horária total do curso.

§ 2º O(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) por discente, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contará(ão) crédito(s) ou horas-aula para a integralização da Estrutura Curricular de nenhum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFSC, enquanto o mesmo não possuir matrícula regular.

§ 3º Após o aceite da sua matrícula no componente curricular, o discente com matrícula especial deve atender os mesmos critérios de aprovação estabelecidos para o aluno regular.

§ 4º Ao discente com matrícula especial será conferido o histórico escolar do(s) componente(s) curricular(es) em que este for considerado aprovado.

## CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.17. Todos os componentes curriculares definidos no Projeto Pedagógico do Curso serão obrigatórios.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de serem ofertadas disciplinas optativas além da carga horária mínima de 360 horas.

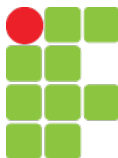
Art.18. Para carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão computadas apenas as horas em componentes curriculares estabelecidos no art. 3º, não se computando, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso -TCC.

Art.19. Será facultado o controle da execução curricular pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 12 horas.

### SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 20. O aproveitamento acadêmico de cada componente curricular será verificado conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, sendo que a nota mínima de aprovação do componente curricular deve respeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.

§ 1º Para aprovação em cursos presenciais será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Para aprovação em cursos a distância será exigida participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas atividades pedagógicas presenciais e *on-line* previstas no Projeto Pedagógico do Curso para cada componente curricular.

§3º Todos os componentes curriculares deverão ter seu aproveitamento estabelecido durante as atividades docentes no curso.

Art. 21 O discente que não obtiver nota mínima para aprovação em até 20% dos componentes curriculares do curso, mas com frequência e/ou participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento), terá direito de realizar até 2 (duas) reavaliações finais desses componentes curriculares.

§1º A reavaliação deverá obedecer ao estabelecido no art. 20.

§2º O planejamento, a aplicação e a correção da reavaliação ficará a critério do docente responsável pelo componente curricular com supervisão do Coordenador do Curso.

§3º A reavaliação deverá ser realizada antes do término das atividades docentes do Curso.

§4º As atividades docentes se encerram no prazo de trinta dias após a conclusão do seu componente curricular.

Art. 22. Os cursos oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, no processo avaliativo provas presenciais e apresentação presencial individual do Trabalho de Conclusão de Curso conforme legislação vigente.

### SEÇÃO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) caracteriza-se pelo uso da interdisciplinariedade para estimular as aptidões intelectuais do aluno a partir dos conhecimentos construídos ao longo do curso. O TCC deverá ser realizado de maneira individual ou em dupla e deverá ser apresentado para uma banca avaliadora, cuja forma será regida pelo projeto pedagógico do curso, sob a orientação de um professor orientador, opcionalmente com o auxílio de até 2 (dois) professores co-orientadores, seguindo uma das modalidades descritas no Art 24.

Art. 24. São modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso:

I – **Monografia:** consiste em um trabalho com tema alinhado com as linhas de pesquisa do curso ao qual o aluno está vinculado. Uma monografia pode ser resultante de pesquisa bibliográfica, documental, comparativa, exploratória, explicativa, pesquisa-ação, etnografia, estudo de caso ou história de vida, entre outros tipos. A monografia deve ser construída de forma cognoscível e coerente por meio de uma introdução,



desenvolvimento (ou o título compatível com os conteúdos que compõem essa parte do texto), conclusão ou considerações finais e referências, além dos elementos pré e pós-textuais. Deve ter aproximadamente 40 páginas (considerando o formato A4, letra tamanho 12 com espaçamento de 1,5).

**II - Artigo científico-tecnológico:** – retrata a síntese dos resultados de uma pesquisa, que pode ser bibliográfica, documental, comparativa, experimental, exploratória, explicativa, pesquisa-ação, etnografia, estudo de caso, entre outros tipos. Deve conter os seguintes elementos: título (com possibilidade de subtítulo), nome do autor (ou autores, quando for o caso), resumo, palavras-chave, introdução, desenvolvimento (ou título compatível com os conteúdos que compõem essa parte do artigo científico), conclusão ou considerações finais, referências e notas explicativas. O artigo deve estar formatado para publicação em uma revista técnico-científica da área do curso, escolhida pelo aluno em concordância com o seu orientador, e explicitada na primeira página do artigo. Deve ter aproximadamente 15 páginas (considerando o formato A4, letra tamanho 12, e espaçamento de 1,5).

**III - Relatórios de pesquisa de campo:** o relatório de pesquisa de campo é um trabalho técnico que deve estar centrado na observação de arranjos produtivos relacionados a área de atuação do curso. Tem como objetivo propor soluções para problemas reais, analisando os diferentes resultados da aplicação da proposta e comparando com outras possíveis soluções. Necessariamente esse relatório deve estar estruturado com resumo, apresentação da pesquisa contendo a justificativa, objetivos, fundamentação teórica, metodologia ou materiais e métodos, resultados e discussão e considerações finais, além dos elementos pré e pós-textuais. Deve ter aproximadamente 40 páginas (considerando o formato A4, letra tamanho 12, e espaçamento de 1,5).

**IV - Relatório de atividade de extensão:** o relatório de atividade de extensão sintetiza um processo educativo, cultural e/ou científico, articulado com a comunidade externa a partir das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas durante o curso. Pode descrever etapas e resultados provenientes da produção final de curso desenvolvida em outros formatos, como documentários, estágios de campo ou outros produtos educativos. Tem como objetivo levar e aplicar o conhecimento na comunidade externa, buscando resolver problemas reais, analisando os diferentes resultados da aplicação da solução proposta e comparando com outras possíveis soluções. O TCC dessa modalidade deve conter um resumo, apresentação da proposta da atividade, justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia ou materiais e métodos, resultados alcançados e considerações finais, além dos elementos pré e pós-



textuais. Deve ter aproximadamente 40 páginas (considerando o formato A4, letra tamanho 12, e espaçamento de 1,5).

Art. 25. O Projeto Pedagógico do Curso deverá definir a(s) modalidade(s) do TCC e os prazos para sua elaboração.

Art. 26. O professor orientador deverá verificar a necessidade de submeter a proposta de TCC para avaliação de um comitê de ética.

Art. 27. Para efeito desta resolução, o TCC realizado pelo discente representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o TCC será considerado como componente curricular, sendo incluído no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

Art. 28. O Projeto Pedagógico de Curso deverá estabelecer as normas específicas para a orientação e apresentação do TCC, seguindo os seguintes critérios:

- I. estabelecer prazos e processos para envio de documentações necessárias à apresentação do TCC;
- II. exigir que o discente tenha integralizado todos os créditos ou carga horária total de disciplinas do curso para apresentar o TCC;
- III. exigir que o TCC seja apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a integralização de todos os créditos ou carga horária total de disciplinas do curso;
- IV. solicitar os números de exemplares do TCC necessários para a apresentação;
- V. solicitar que o discente após a apresentação do TCC entregue no prazo máximo de 01 (um) mês, 2 (dois) exemplares da versão final do TCC, com as devidas correções, sendo: 1(uma) cópia física a ser disponibilizada na biblioteca do Câmpus do Curso e 1(uma) cópia digital a ser publicada no site do IFSC.

Art. 29. O prazo para a apresentação do TCC poderá ser prorrogado por um prazo máximo de até 06 (seis) meses, conforme previsto no PPC, salvo os casos já previstos na legislação. A prorrogação de prazo deverá ser solicitada à Coordenadoria do Curso em formulário próprio, nas datas previstas no calendário de atividades do curso.

Art. 30. O TCC será avaliado por uma Comissão Examinadora escolhida pelo Coordenador de Curso e composta pelo professor orientador do TCC, e no mínimo mais dois participantes.

§1º Os participantes de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser portadores de, no mínimo, o título de especialista.

§2º A comissão examinadora será presidida pelo orientador do TCC.

§3º A data para a apresentação do TCC será fixada pelo Coordenador do Curso de comum acordo com o orientador e ocorrerá entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da recepção, pela Coordenadoria, dos exemplares destinados à comissão avaliadora.

Art. 31. Na avaliação do TCC será atribuída nota conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 32. No ato da matrícula no curso o discente deverá assinar Termo de Licença Gratuita de Direito de Uso do TCC, visando à cessão total da obra, em caráter definitivo, gratuito e não exclusivo, para divulgação, disponibilização, transmissão, reprodução, tradução, distribuição para circulação nacional e/ou estrangeira, transmissão ou emissão, publicação, em qualquer meio técnico existente ou que venha existir, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

#### SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 33. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta resolução, a equivalência de componente(s) curricular(es) já cursado(s) anteriormente pelo discente em outros cursos de nível semelhante, com componente(s) curricular(es) da Estrutura Curricular do Curso.

§1º Entende-se por componente curricular já cursado aquele em que o discente obteve aprovação.

§2º É permitido o aproveitamento de estudos de componente(s) cursado(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando os componentes tiverem sido cursados nos últimos 05 (cinco) anos.

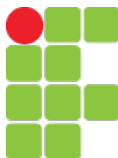
§4º No tocante ao(s) componente(s) cursado(s) em outras IES, no histórico escolar do discente deverão ser observadas as seguintes normas:

I. serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta nos artigos 17, 18 e 19;

II. será anotado o conceito APROVADO;

III. será feita menção à IES onde cada componente foi cursado, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º A avaliação da equivalência será feita por uma comissão designada pelo Coordenador de Curso, contendo no mínimo dois docentes incluindo o(s) docente(s) do curso responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34. O discente que concluir todos os componentes curriculares poderá solicitar a certificação intermediária, caso não realize o TCC, desde que prevista e regulamentada pelo Projeto Pedagógico do Curso.

## SEÇÃO V DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 35. Terá direito ao certificado de conclusão do curso de Especialização o discente que:

- I. comprovar frequência, conforme disposto no §1º do art. 20.
- II. obter a nota de aprovação estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, em todos os componentes curriculares do Curso;
- III. apresentar e obter a nota de aprovação estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso para o TCC.

Art. 36. Os certificados dos Cursos de Especialização deverão ser expedidos pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do Câmpus, registrados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do IFSC e assinados pelo Reitor e pelo Diretor Geral do Câmpus.

Art. 37. Os certificados expedidos deverão conter ou serem acompanhados dos respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota obtido pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do Trabalho de Conclusão de Curso e nota obtida;
- IV. resolução de criação do Curso pelo Conselho Superior do IFSC;
- V. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 38. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos na legislação terão validade nacional.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

### SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos cursos mencionados no art. 2º do capítulo I deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida

capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§1º O número de horas ministradas por docentes sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar 50% do total de horas do projeto do Curso.

§2º A aprovação de professor não portador do título de Mestre ou Doutor somente terá validade para o curso de Pós- Graduação *Lato Sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 40. A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados no art. 39.

Parágrafo único. A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador de Curso pelo Colegiado do Câmpus e informada à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 41. O corpo docente deverá possuir, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos seus professores vinculados ao quadro permanente do IFSC, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela Coordenadoria de Curso e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo único. O número de horas-aula ministradas por docentes não pertencentes ao quadro permanente do IFSC não poderá ultrapassar 1/4 (um quarto) da carga horária total do curso. Ressalvam-se os casos excepcionais, que deverão ser justificados pela Coordenadoria de Curso e aprovados pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 42. Para ser orientador do Curso o docente deve atender aos critérios estabelecidos no art. 39.

Art. 43. Os discentes regulamente matriculados no Curso não poderão ser docente, orientador e/ou tutor do Curso.

## SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente dos cursos de Especialização será constituído por portadores de diploma de Graduação.

§1º O Edital de Ingresso no Curso irá prever os documentos, as datas e os locais de entrega dos documentos para fins de inscrição ao processo de seleção.

§2º Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado em conformidade com o Edital de Ingresso no Curso.

Art. 45. Ao efetuar sua matrícula o discente do Curso será regido pelas normas do Câmpus ao qual o curso está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 46. O projeto pedagógico do Curso deverá prever os critérios de desligamento do discente no Curso.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 49. Os casos omissos nesta Resolução serão remetidos ao Regimento Didático Pedagógico do IFSC, no que tange aos cursos de graduação.

Florianópolis, 01 de março de 2016.

**LUIZ OTÁVIO CABRAL**  
Presidente do CEPE do IFSC

**REITORIA**  
Rua 14 de julho, 150  
Coqueiros - Florianópolis - SC  
CEP 88075-010  
<http://www.ifsc.edu.br>